



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2021-FME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A AGRICULTORA FAMILIAR, **LECY FIDELIS DA SILVA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ABACAXI FRUTA PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte – PA, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a AGRICULTORA FAMILIAR **LECY FIDELIS DA SILVA**, CPF sob n.º 377.111.052-15, RG: 1915023 2º via e sob o nº da DAP SWD0377111052150512191114, (grupos informais e individuais), residente no Sítio JP – PA 279 – Km 175 – CEP: 68.385-000 Tucumã - PA, tendo para contato o Telefone (94)991411452, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, oriundo da Chamada Pública nº 000001/2021/SME e resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de **ABACAXI FRUTA**, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao VII.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.987,50 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a.Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- c. Os produtos não devem ser entregue na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2021.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 12.792,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO II - ENSINO CRECHE.....R\$ 1.027,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 2.307,50**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO IV- ENSINO EJA.....R\$ 666,25**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO V - ENSINO MÉDIO.....R\$ 1.244,75**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO VI - ENSINO INDÍGENA.....R\$ 1.641,25**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **ANEXO VII - ENSINO AEE.....R\$ 308,75**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

Banco: Bradesco	Agência: 2196	Conta: 2800131-2
-----------------	---------------	------------------

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referentes aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 000001/2021-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2021, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Chamada Pública nº 000001/2021-FME.

## 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, 07 de Abril de 2021.

Secretário Municipal de Educação  
José de Sousa Leite  
**Contratante**

Lecy Fidelis da Silva  
CPF: 377.111.052-15  
**Contratado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## Anexo I – Ensino Fundamental..... R\$ 12.792,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abacaxi Fruta	kg	3936	R\$ 3,25	R\$ 12.792,00
<b>Valor Total</b>	<i>doze mil e setecentos e noventa e dois reais</i>			<b>R\$ 12.792,00</b>

## Anexo II – Ensino Pré Escolar..... R\$ 1.027,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abacaxi Fruta	kg	316	R\$ 3,25	R\$ 1.027,00
<b>Valor Total</b>	<i>um mil e vinte e sete reais</i>			<b>R\$ 1.027,00</b>

## Anexo III – Ensino Creche..... R\$ 2.307,50

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abacaxi Fruta	kg	710	R\$ 3,25	R\$ 2.307,50
<b>Valor Total</b>	<i>dois mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos</i>			<b>R\$ 2.307,50</b>

## Anexo IV – Ensino EJA..... R\$ 666,25

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abacaxi Fruta	kg	205	R\$ 3,25	R\$ 666,25
<b>Valor Total</b>	<i>seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos</i>			<b>R\$ 666,25</b>

## Anexo V – Ensino Médio..... R\$ 1.244,75

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abacaxi Fruta	kg	383	R\$ 3,25	R\$ 1.244,75
<b>Valor Total</b>	<i>um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos</i>			<b>R\$ 1.244,75</b>

## Anexo VI – Ensino Indígena..... R\$ 1.641,25

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abacaxi Fruta	kg	505	R\$ 3,25	R\$ 1.641,25
<b>Valor Total</b>	<i>um mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos</i>			<b>R\$ 1.641,25</b>

## Anexo VII – Ensino AEE..... R\$ 308,75

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Abacaxi Fruta	kg	95	R\$ 3,25	R\$ 308,75
<b>Valor Total</b>	<i>trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos</i>			<b>R\$ 308,75</b>
<b>Valor Total da Proposta</b>	<i>dezenove mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos</i>			<b>R\$ 19.987,50</b>

Secretário Municipal de Educação  
José de Sousa Leite  
Contratante

Lecy Fidelis da Silva  
CPF: 377.111.052-15  
Contratado